

Despacho nº. 083/2025 - SCL

Seleção Pública nº 048/2025

Interessada: POPMED MEDICINA E SAÚDE LTDA.

Assunto: Diligência complementar – Clínica Médica

A Comissão de Seleção Pública da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE, no uso de suas atribuições e após análise dos documentos apresentados pela empresa **POPMED MEDICINA E SAÚDE LTDA.**, participante da **Seleção Pública nº 048/2025**, que tem por objeto a **contratação de serviços médicos especializados (Clínica Médica)**, delibera nos seguintes termos:

A análise do presente processo revela que as pendências verificadas referem-se à suficiência e completude das informações técnicas apresentadas pela licitante, especialmente no tocante à atualização dos certificados de calibração dos equipamentos e à comprovação da infraestrutura informada para execução dos serviços no Distrito Federal.

Constata-se, a partir dos autos, que, embora a empresa tenha apresentado documentação em resposta à diligência anteriormente instaurada, persistem inconsistências relevantes que impedem a plena validação técnica das condições ofertadas.

No que tange à infraestrutura no Distrito Federal, foram encaminhadas fotos e uma declaração de parceria com clínica local, contudo, sem detalhamento técnico suficiente para aferir a adequação do espaço físico, equipamentos e estrutura operacional necessária à execução dos serviços propostos.

Tais falhas, contudo, não configuram vícios insanáveis, mas pendências sanáveis, passíveis de complementação mediante nova diligência, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes do processo, desde que não impliquem modificação substancial da proposta ou violação

ao princípio da isonomia. Tal providência visa assegurar a verdade material e o interesse público, conferindo maior segurança à decisão administrativa.

A esse mesmo entendimento converge a orientação firmada pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás no **Despacho nº 1174/2025/GAB**, o qual consolidou, no âmbito estadual, o princípio do formalismo moderado e a busca pela verdade material nos procedimentos de seleção pública. Naquele precedente, ao examinar situação análoga, a PGE ressaltou que o formalismo administrativo é instrumento de garantia e não obstáculo ao interesse público, sendo ilegítimo quando se impõe em detrimento da seleção da melhor proposta. Destacou-se, ainda, que a Administração detém não apenas a faculdade, mas o poder-dever de realizar diligências destinadas à complementação documental ou técnica de condições preexistentes à data da sessão, desde que não se trate de inserção de documento inédito, mas de mero esclarecimento ou comprovação de fato já existente à época da proposta.

O referido despacho enfatizou que o processo licitatório não deve ser conduzido como uma competição formalista, mas orientado pela verdade real e pela finalidade pública, de modo a assegurar a efetiva obtenção da proposta mais vantajosa. De igual modo, a PGE observou que, se até mesmo nos certames da Administração Pública direta o formalismo exacerbado é repudiado, **com maior razão deve sê-lo nas seleções promovidas por fundações de apoio, cuja natureza de pessoas jurídicas de direito privado lhes confere maior flexibilidade procedimental, desde que preservados os princípios da legalidade, da transparência e da impessoalidade.**

Assim, a adoção da diligência no caso em exame se apresenta como medida não apenas legítima, mas necessária à concretização dos princípios da razoabilidade, da economicidade, da competitividade e da eficiência, que orientam o art. 37 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante dessas considerações, **determina-se pela abertura de nova diligência complementar** junto à empresa **POPMED MEDICINA E SAÚDE LTDA**, com vistas à apresentação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, dos seguintes documentos e informações:

- a) **Relação completa dos equipamentos** que serão utilizados no Estado de Goiás, uma vez que não ficou clara a totalidade dos recursos alocados para essa localidade;
- b) **Marca e modelo dos equipamentos** destinados ao Distrito Federal, considerando que tais dados não foram integralmente apresentados nos documentos recebidos;
- c) **Certificados de calibração e/ou manutenção válidos** de todos os equipamentos alocados no Distrito Federal;
- d) **Descrição detalhada das instalações físicas** no Distrito Federal, com informações sobre estrutura das salas, layout, fluxos e ambientes utilizados para os serviços ofertados;
- e) **Certificados de calibração e/ou manutenção dos equipamentos** relacionados para Goiás, caso não estejam incluídos entre os dois já apresentados anteriormente.

A documentação deverá ser encaminhada ao e-mail licitacao@rtve.org.br, com identificação do certame (Seleção Pública nº 048/2025), e, após o recebimento, será devidamente publicada no sítio eletrônico da Fundação RTVE, para fins de transparência e publicidade dos atos do certame, em conformidade com o princípio da publicidade.

O não atendimento integral à presente diligência no prazo fixado ensejará a desclassificação da proposta, prosseguindo-se o julgamento das demais propostas em conformidade com o edital.

Cumprida a diligência, os autos deverão ser remetidos ao setor técnico para análise técnica complementar e, posteriormente, retornar a esta Comissão de Seleção para deliberação final.

Goiânia, 21 de outubro de 2025.

Ana Paula Araújo

Comissão de Seleção Pública- Fundação RTVE

SP 048-2025 Despacho Conversão Diligência.pdf

Documento número #24276268-6576-44fd-8c86-752321481818

Hash do documento original (SHA256): f63d772f0c6ae8940be113feb65570670e98ba2714e1789a8ee52b49757547a4

Assinaturas



Ana Paula de Araújo Silva

CPF: 038.295.221-93

Assinou como parte em 21 out 2025 às 14:52:02

Log

- | | |
|-----------------------|--|
| 21 out 2025, 14:50:13 | Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 24276268-6576-44fd-8c86-752321481818. Data limite para assinatura do documento: 20 de novembro de 2025 (14:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 21 out 2025, 14:50:48 | Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula de Araújo Silva. |
| 21 out 2025, 14:52:02 | Ana Paula de Araújo Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao@rtve.org.br. CPF informado: 038.295.221-93. IP: 45.191.207.223. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 21 out 2025, 14:52:06 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 24276268-6576-44fd-8c86-752321481818. |



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 24276268-6576-44fd-8c86-752321481818, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.